



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.747, de 17 de março de 2026

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026, correspondente a 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro, por cento), sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de março de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

